

Paulo e o Sr. Osmar Braga, do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais. Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente informou que a Audiência Pública tem por finalidade discutir sobre o Projeto de Lei 483/01, de autoria do Executivo, “que dispõe sobre a descentralização das ações e serviços de saúde no Município de São Paulo, com a criação de entidades autárquicas hospitalares de regime especial”. Foi cedida a palavra ao Sr. Secretário de SMS, Dr. Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho e ao Vereador Gilberto Natalini, relator do projeto, aos membros da mesa e aos demais presentes, de acordo com as inscrições feitas. Realizado o debate, com a participação coletiva do plenário, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos, não sem antes determinar que a transcrição da gravação fosse também considerada conteúdo deste documento, devendo ficar arquivado na Secretaria da Comissão. Eu, Rosaura Aparecida Ferraiol, Secretária, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Presidente, pelos demais membros e por mim.

#### ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 13ª LEGISLATURA.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2001, às 11:30h, na Sala Tiradentes, 8º andar, reuniu-se a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, sob a presidência do Vereador Roger Lin e com a presença de: a Sra. Débora Neri Silva Nicoletti, Assessora do Vereador Raul Cortez; o Sr. Osmar Augusto de Oliveira, Assessor do Vereador Antonio Paes-Baratão; o Sr. Leandro Albuquerque Gimenez, Assessor do Vereador Toninho Paiva; o Sr. Jorge Abul, Assessor do Vereador Roger Lin. Presentes também representantes de algumas entidades como: o Sr. Rosebel Rubim, Presidente do Instituto Nacional de Prevenção em Máquinas e Equipamentos; o Sr. Nelson Aparecido Cartin, Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo; o Sr. Anésio Geroto, Diretor do Departamento de Cemitérios do Serviço Funerário; a Sra. Gabriela Calazans, Coordenadora da Área Temática de Saúde do Adolescente e do Jovem, da Secretaria Municipal da Saúde. Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente informou que a Audiência Pública tem por finalidade discutir os Projetos de Lei: 010/01, de autoria do Vereador Antonio Paes-Baratão, que “Institui no âmbito do Município de São Paulo, o uso obrigatório de equipamentos de segurança e higiene para funcionários de cemitérios públicos e particulares, e dá outras providências”; 198/01, de autoria do Vereador Raul Cortez, que “Dispõe sobre o controle do uso de todas as máquinas em operação na atividade industrial produtiva no Município à obrigatoriedade da proteção adequada, à integridade física e à saúde do trabalhador e dá outras providências” e o 411/01, de autoria do Vereador Roger Lin, que “Institui a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez Pueril e da Maternidade Precoce do Município de São Paulo, e dá outras providências”. Foi cedida a palavra a todos os assessores e os demais presentes, de acordo com as inscrições feitas. Realizado o debate, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos, não sem antes determinar que a transcrição da gravação fosse também considerada conteúdo deste documento, devendo ficar arquivado na Secretaria da Comissão. Eu, Rosaura Aparecida Ferraiol, Secretária, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Presidente, pelos demais membros e por mim.

#### SECRETARIA DA CÂMARA

#### MESA DA CÂMARA

ATO Nº 760/2002

Autoriza a celebração de convênio entre a Câmara Municipal de São Paulo e a Caixa Econômica Federal, com o objetivo de viabilizar financiamentos variados e empréstimos pessoais a servidores efetivos ativos e inativos e celetistas deste Legislativo e adota, no que for pertinente, os Decretos nºs 40.649/01 e 41433/01 do Executivo Municipal, para regulamentar no âmbito da Edilidade, as respectivas consignações em folha de pagamento.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a celebração de convênio entre Câmara Municipal de São Paulo e a Caixa Econômica Federal, na categoria “Convênio Caixa Trabalhador”, com o objetivo de viabilizar financiamentos variados e empréstimos pessoais a servidores efetivos ativos e inativos e celetistas deste Legislativo.

Parágrafo único - A Edilidade não responderá por quaisquer ônus decorrentes das operações mencionadas no caput deste artigo, especialmente no que diz respeito à garantia das mesmas.

Art. 2º - As consignações em folha de pagamento dos servidores efetivos ativos e inativos e celetistas deste Legislativo, destinadas à satisfação dos compromissos assumidos em decorrência do convênio mencionado no artigo anterior, serão disciplinadas, no que couber, segundo as disposições constantes dos Decretos nº 40.649/01 e 41433/01.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente o Ato 759, de 04 de março de 2002.

São Paulo, 07 de março de 2002.

#### DIRETORIA GERAL

PORTARIA 22395/02

EXONERANDO, a pedido, do cargo de Chefe Administrativo Parlamentar, referência DAS-14, MARIA CRISTINA GUIOMAR RAMIREZ, do Gabinete do 1º Vice-Presidente, registro 25110.

PORTARIA 22396/02

EXONERANDO, a pedido, do cargo de Secretário Parlamentar, referência DAS-13, SILVIA DO PATROCÍNIO E SILVA MARAGLIANO, 17ª SSP, registro 25951, a partir de 22 de fevereiro de 2002.

PORTARIA 22397/02

EXONERANDO, a pedido, do cargo de Subsecretário Assistente, referência DAI-7, JOSÉ MIGUEL CECCHINATO DE SOUZA, 19ª SSP, do Gabinete do 1º Secretário, registro 25839.

PORTARIA 22398/02

EXONERANDO, a pedido, do cargo de Assistente de Gabinete de Subsecretaria, referência DAI-3, VERÔNICA DA SILVA RIBEIRO, 17ª SSP, registro 25058.

PORTARIA 22399/02

NOMEANDO MARIA GENILSA DA SILVA SANTOS para exercer, em comissão, o cargo de Chefe Administrativo Parlamentar, referência DAS-14, no Gabinete do 1º Vice-Presidente, (II-PP).

PORTARIA 22400/02

NOMEANDO SILVIA DO PATROCÍNIO E SILVA MARAGLIANO para exercer, em comissão, o cargo de Assistente de Gabinete de Subsecretaria, referência DAI-3, na 17ª SSP, (III-PP).

PORTARIA 22401/02

DESIGNANDO KRYSZYNA OKRENT, Assistente de Chefe Técnica, padrão QPA-10-D, registro 10990, para substituir RONALDO NOBRE, Chefe de Seção Técnica III, padrão QPA-15-D, registro 10918, enquanto durar seu impedimento, por férias de 15 (quinze) dias, a partir de 13 de março de 2002.

PORTARIA 22402/02

DESIGNANDO VALÉRIA BASTOS FRANQUINI, Subsecretário Assistente, referência DAI-7, registro 22543, para substituir SILENE CUSTÓDIO, Chefe da Subsecretaria Parlamentar, referência DAS-14, registro 24711, na 27ª SSP, a partir de 1º de abril de 2002, enquanto durar seu impedimento por férias de 30 dias.

PORTARIA 22403/02

DESIGNANDO ADRIANA ORSATTI SCATTONE, Assistente Técnico de Direção II, padrão QPA-14-E, registro 10848, para substituir NELSON MINORU HORIE, Assistente de Chefe Técnica, padrão QPA-10-B, registro 11017, na função de Membro-Auxiliar da Comissão Processante Disciplinar - ST. 35, enquanto durar seu impedimento, por férias de 15 (quinze) dias, a partir de 11 de março de 2002.

#### INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS

Célia Bretas Tahan - Proc. 279/02

Maria Aparecida Peixoto dos Santos - Proc. 277/02

Sandra da Silva Santos - Proc. 278/02

Valdevino Silvestre - Proc. 280/02

Com base nas informações processadas, DEFIRO o pagamento aos requerentes, observadas a disponibilidade de verba e as cautelas legais.

#### DEPARTAMENTO DO PESSOAL

##### CÓPIAS XEROGRÁFICAS

Telma Marques Mining - Proc. 1570/01

Antonio Dantas - Proc. 1570/01

Deferidos. As cópias xerográficas requeridas ficarão à disposição dos interessados, uma vez pago os emolumentos legais antecipadamente, no Departamento do Pessoal, pelo prazo de 30 dias.

#### COMISSÃO PROCESSANTE DISCIPLINAR

##### INTIMAÇÕES

- Defensor: CARLOS BORROMEU TINI - OAB/SP nº 65.792

Processo nº 1452/2001

Interessado: CARLOS ROBERTO ZANELA

Despacho: “Designado o dia 14-03-2002, às 15:00 horas para a oitiva de Luiz Carvalho Diniz.”

AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
<b>DIA 08 DE MARÇO - SEXTA-FEIRA</b>
09:00 horas
Exposição - Obras da Artista Plástica Lúcia Nivo
Térreo - Hall
Vereador Humberto Martins
10:00 horas
Reunião - Comissão Parlamentar de Inquérito para Apurar Possíveis Irregularidades na Comercialização das Letras Financeiras do Tesouro Municipal - LFTMs, bem como a destinação dos recursos levantados no período de 1993 a 2000 (RDP 08-0106/2001)
8º andar - Sala Tiradentes
Vereador Augusto Campos

## TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ANTONIO CARLOS CARUSO

Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 - PABX: 5080-1000

E-MAIL: tcm@stl.com.br

#### PORTARIA EXPEDIDA PELO PRESIDENTE

99/2002- Nomeando Luiz Carlos Machado Mourão, portador do RG 5.571.635, para exercer o cargo de Assistente Médico, padrão DAS-10, constante da Lei 11.548/94.

Retificação da publicação do DOM de 6/3/2002, pág.39.

Onde se lê: Portaria 98/2002...”Bernardus Johannes Soares Van der Berg...”, leia-se: “...Bernardus Johannes Soares Van Den Berg...”

#### ATA DA 184ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA

Aos trinta dias do mês de janeiro de 2002, às 15 horas, no Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, realizou-se a 184ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, sob a presidência do Conselheiro Edson Simões, presentes as Conselheiras Mariana Prado Armani Queiroz Barbosa e Maria do Carmo Prandini Dermenjian, a Subsecretária-Diretora Geral Vanda de Oliveira Pasqualin e a Procuradora da Fazenda Maria Lúcia de Oliveira. Ausente o Conselheiro Roberto Braguim, por motivo de licença médica. O Presidente: “Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.” Dispensada a leitura e entregues cópias, previamente, aos Conselheiros, foi posta em discussão a ata da 183ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, a qual foi aprovada, assinada e encaminhada à publicação. Inexistindo o pedido de palavra, passou-se à Ordem do Dia. - **PROCESSOS RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARIANA P. A. Q. BARBOSA** - a) **Contratos:** 1) **TC 3.935.01-48** - HSPM e Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S. A. - NE 1240/01 R\$ 36.720,00 - Aquisição de bebezefiro 400mg ou 500mg, sacarina + ciclamato de sódio “Aprovado o ato determinativo da despesa.” 2) **TC 2.337.01-60** - HSPM e Dixtal Tecnologia Indústria e Comércio Ltda. - Contr. 51/01 R\$ 191.760,00 - Prestação de serviços de manutenção de equipamentos 3) **TC 3.921.01-33** - CET e Lemca Lâmpadas Especiais Ltda. - Contr. 12/01 R\$ 155.700,00 - Aquisição de lâmpadas halógenas “Acolhidos os ajustes.” - **PROCESSOS RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARIA DO CARMO P. DERMEJIAN** - a) **Recurso:** 1) **TC 4.325.00-71** - Marco Antonio Promenzio (Anhembi) - Pedido de Revisão interposto em face da R. Decisão de Juízo Singular proferida em 28/6/01 - Rel. Consa. Mariana P. A. Q. Barbosa - Anhembi e Top Vinil Com. e Serviços de Coberturas Ltda. - Locação de tenda formatado circo, para a realização do evento “Praça das Artes”, nos dias 23 e 30/01 e 06/02/00, no Pólo Cultural Zona Norte **DECISÃO:** “Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC 4.325.00-71, ora em grau de recurso - pedido de revisão -, do qual é Relatora a Conselheira Maria do Carmo P. Dermenjian. Decidem as Conselheiras da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto da Relatora, não conhecer do apelo interposto pela Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A., uma vez que ausentes os pressupostos para a sua admissibilidade, tendo em vista que a peça acostada ao processado não se reveste dos requisitos imprescindíveis à sua caracterização como recurso. **Relatório:** Trata o presente, nesta fase processual, de ofício protocolado junto a esta Corte de Contas, pela Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A, em face de decisão prolatada em sede de Juízo Singular, que acolheu ajuste objetivando a locação de tenda para o evento “Praça das Artes”, celebrado com a Top Vinil Comércio e Serviços de Coberturas Ltda., no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e determinou à Origem que observasse, em suas contratações, a legislação vigente, exigindo as certidões de débitos da contratada e emitindo o respectivo despacho autorizador da contratação, devidamente fundamentado. Na peça em questão, insurge-se a Anhembi contra a aplicação, às sociedades cujo capital acionário majoritário pertence ao Município, do Pronunciamento nº 001/95-PGM-G, concernente à apresentação de certidões negativas de débitos pelas contratadas, exigência que estaria restrita à Administração Direta, entendendo, ainda, que a exibição desses documentos seria facultativa para a realização de despesas de pequeno valor, a teor do disposto no artigo 32, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. Alega, ademais, que, até a edição da lei específica, prevista no § 1º do artigo 173 da Constituição da República - na redação conferida pela Emenda Constitucional nº 19/98 -, que disciplinará as licitações no âmbito das empresas

controladas pelo Estado, estas deverão observar apenas as disposições federais sobre a matéria, não cabendo ao Município editar, nesse campo, normas a elas dirigidas. Em remate, solicita que, em casos assemelhados, este Tribunal considere os argumentos aduzidos, reconhecendo a supremacia da norma federal sobre o Pronunciamento nº 001/95-PGM-G. Sobre a petição acostada aos autos, manifestaram-se a AT-Jurídica, a douta Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria-Diretoria Geral, propugnando pela manutenção da decisão recorrida, posto que as razões colacionadas ao processo não se revelam suficientes para abalar os fundamentos do r. “decisum”, vez que a Anhembi percebe recursos do erário municipal, subsumindo-se, pois, a todas as exigências prescritas para a Administração. De sua parte, o órgão fazendário propõe seja o documento acostado aos autos admitido como pedido de revisão, em atenção ao princípio da fungibilidade. É o relatório. **Voto:** Não conheço do apelo interposto pela Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A, posto que ausentes os pressupostos para sua admissibilidade, eis que a peça acostada aos autos não se reveste dos requisitos imprescindíveis à sua caracterização como recurso. Sobre os pressupostos de admissibilidade dos recursos, consigno que a doutrina vem adotando o critério proposto por Barbosa Moreira, que os classifica em requisitos intrínsecos e extrínsecos, sendo os primeiros, na lição de Nelson Nery Júnior, “aqueles que dizem respeito à decisão recorrida em si mesmo considerada”. (Obra: “Princípios Fundamentais - Teoria Geral dos Recursos”, Editora Revista dos Tribunais, 5ª edição, pág. 240). Constituem requisitos intrínsecos: o cabimento, a legitimação para recorrer e o interesse em recorrer. De outra parte, o mencionado autor refere-se aos requisitos extrínsecos como os que: “respeitam aos fatores externos à decisão judicial que se pretende impugnar, sendo normalmente posteriores a ela.” (obra citada, pág. 241). Nessa senda, consideram-se requisitos extrínsecos: a tempestividade, a regularidade formal, a inexistência de fato impeditivo ou extrínseco do poder de recorrer e o preparo. Transpondo os ensinamentos doutrinários para o caso concreto, anoto que o apelo não observa, por primeiro, o pressuposto extrínseco concernente à regularidade formal, vez que as peças recursais devem conter, obrigatoriamente, os nomes e qualificação das partes, os fundamentos de fato e de direito e o pedido de nova decisão, a teor do disposto no artigo 514 do Código de Processo Civil. Aduzo, “in casu”, que o recurso interposto pela recorrente, a par de não conter pedido de reforma da decisão, vez que solicita apenas que, em casos assemelhados ao presente e, portanto, futuros - sejam considerados os argumentos acostados aos autos, não observa, também, quanto à sua forma, o prescrito no artigo 88 do Regimento Interno desta Corte de Contas, que determina que o recurso indique claramente os dispositivos de lei em que se fundamenta. Destarte, configurando-se como mero ofício, no qual pretende firmar posicionamento relativo à não-observância de normas municipais sobre as licitações realizadas pela empresa, a peça ofertada não merece ser conhecida. Consigno, por outro lado, agora sob o enfoque dos requisitos intrínsecos, que inexistiu motivação básica do recurso pela parte interessada, posto que a decisão não foi contrária à recorrente, já que acolhido o ajuste. Destarte, resente-se o apelo encartado aos autos de necessário pressuposto intrínseco de admissibilidade, imprescindível ao seu conhecimento, eis que somente a parte vencida tem interesse de recorrer. Não se verificando a sucumbência, não há parte vencida e, portanto, não ocorre o interesse de recorrer. Ressalto, por derradeiro, que não se pode adequar à espécie a aplicação do princípio da fungibilidade, proposta pelo órgão fazendário, vez que tal aplicabilidade, por óbvio, depende do atendimento dos pressupostos de admissibilidade do recurso, o que não ocorreu no caso em análise. Pelas razões aduzidas, não conheço do recurso. Participou do julgamento a Conselheira Mariana P. A. Q. Barbosa. Presente a Procuradora da Fazenda Maria Lúcia de Oliveira. Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de janeiro de 2002. a) Edson Simões - Presidente; a) Maria do Carmo P. Dermenjian - Relatora.” b) **Contrato (Lei 11.100/91): 2) TC 4.204.99-41 (emergência)** - TCMSP e Brasil Veículos Companhia de Seguros - Ts de Reti-Rati 2/99 (retificação no objeto contratual, correção das cláusulas primeira e sétima), 3 e 4/99 (retificação de placas de veículos) - Seguro de Automóvel/Responsabilidade Civil Facultativa Veículos/APP **DECISÃO:** “Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC 4.204.99-41, do qual é Relatora a Conselheira Maria do Carmo P. Dermenjian. Decidem as Conselheiras da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto da Relatora, acolher os termos de retificação em julgamento. **Relatório:** Cuida o presente TC, nesta fase, da análise de Termos de Reti-Ratificação de nºs 2, 3 e 4, todos de 1999, feitos ao Contrato nº 4/99, firmados entre este Tribunal de Contas e a empresa Brasil Veículos Companhia de Seguros, para a contratação de seguro no ramo de automóveis. Referido ajuste já foi analisado e julgado por este Plenário em sessão de 25 de abril de 2001, tendo sido acolhido. O Termo de Reti-Ratificação nº 2/99 objetivou a correção das cláusulas primeira e sétima do ajuste e os demais cuidaram da retificação de placas de veículos segurados. O Departamento de Auditoria I deste Tribunal analisou os instrumentos entendendo-os regulares, posição essa, no mais, acompanhada pela Procuradoria da Fazenda Municipal e Secretaria-Diretoria Geral. É o relatório. **Voto:** À vista das manifestações contidas nos autos, ACOLHO os termos de reti-ratificação ora em julgamento. Participou do julgamento a Conselheira Mariana P. A. Q. Barbosa. Presente a Procuradora da Fazenda Maria Lúcia de Oliveira. Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de janeiro de 2002. a) Edson Simões - Presidente; a) Maria do Carmo P. Dermenjian - Relatora. “ Afinal, a Presidência convocou os Senhores Conselheiros para a próxima Sessão Ordinária da Segunda Câmara, a realizar-se no dia 27 de fevereiro vindouro, quarta-feira, após a Sessão Ordinária da Primeira Câmara. Nada mais havendo a tratar, às 15h10min, o Presidente encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, que vai subscreita por mim, VANDA DE OLIVEIRA PASQUALIN, Subsecretária-Diretora Geral, e assinada pelo Presidente, pelos Conselheiros e pela Procuradora da Fazenda.

#### ATA DA 2.018ª SESSÃO (ORDINÁRIA)

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 2002, às 15 horas, no Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, realizou-se a 2.018ª sessão (ordinária) do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, sob a presidência do Conselheiro Antonio Carlos Caruso, presentes os Conselheiros Edson Simões, Vice-Presidente, Eurípedes Sales, Mariana Prado Armani Queiroz Barbosa e Laura Maria de Barros Nascimento, o Secretário-Diretor Geral João Alberto Guedes, a Doutora Maria Palma Palombini, respondendo pelo expediente da Subsecretaria-Diretoria Geral, o Procurador Chefe da Fazenda Rodolfo de Camargo Mancuso e o Procurador Joel Tessitore. A Presidência: “Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.” Dispensada a leitura e entregues cópias, previamente, aos Conselheiros, foram postas em discussão as atas das sessões 2.017ª (ordinária), 2.008ª e 2.009ª (extraordinárias), as quais foram aprovadas, assinadas e encaminhadas à publicação. Preliminarmente, Sua Excelência registrou e agradeceu as seguintes presenças em Plenário: Doutora Rosemary Facco Bergamo, Assessora Jurídica da Secretaria Municipal de Transportes; Doutora Heloisa Helena Monteiro Kromberg, Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, e Doutora Maria Aparecida Doro, Especialista da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET. A seguir, a Presidência saudou, em nome do Colegiado, a Doutora Laura Maria de Barros Nascimento que, mais uma vez, ocupa neste Plenário o cargo de Conselheira, em substituição ao Nobre Conselheiro Roberto Braguim, que se encontra em licença médica. Continuando, o Presidente submeteu à apreciação do Egrégio Plenário os seguintes processos: 1) TC 4.863.01-74 - TCMSP - Regina Mar-

tins Lopes e Delma Oliveira Machado - Commissionamentos “Pelos votos dos Senhores Conselheiros Edson Simões - Vice-Presidente, Eurípedes Sales e Mariana P. A. Q. Barbosa, o Plenário resolveu referendar o ato do Senhor Presidente, no sentido de autorizar os commissionamentos das Senhoras Regina Martins Lopes, RF 516, e Delma Oliveira Machado, RF 478, Procuradoras, para prestarem serviços junto à Secretaria dos Negócios Jurídicos, de acordo com a designação que lhes vier a ser estabelecida, com prejuízo das funções, mas sem prejuízo dos vencimentos e vantagens dos cargos de que são titulares nesta Corte, até 31 de dezembro de 2002. Impedida a Conselheira Substituta Laura Maria de Barros Nascimento.” 2) TC 334.02-82 - TCMSP - Resolução 1/2002 “Pelos votos dos Senhores Conselheiros Edson Simões, Vice-Presidente, e Eurípedes Sales, bem assim pelos votos da Conselheira Interina Mariana P. A. Q. Barbosa e da Conselheira Substituta Laura Maria de Barros Nascimento, o Plenário resolveu sancionar a Resolução 1/2002, que aprova o Plano Anual de Fiscalização, proposto pela Secretaria de Fiscalização e Controle, para o exercício de 2002 e dá outras providências.” **Solicitando a palavra, o Conselheiro Edson Simões manifestou-se como segue:** “Senhor Presidente, sem prejuízo de sua aprovação, consigno a ausência da atual Secretaria de Infra-estrutura Urbana no presente plano. Lembro a este Plenário que a antiga Secretaria de Vias Públicas - SVP, hoje Siurb, tem vários processos em tramitação nesta Corte, cujos objetos merecem nossa especial atenção. Dessa forma, mesmo ausente do Plano Anual de Fiscalização, determinei ao meu Gabinete o acompanhamento das suas atividades, para que, assim que for necessário, este Tribunal realize as fiscalizações cabíveis. No mesmo sentido, atuará o meu Gabinete em todas as Secretarias de minha relatoria, para que, efetivamente, se possa fazer fiscalização à altura deste Tribunal.” **Retomando a palavra, o Conselheiro Presidente** divulgou informe da Divisão Técnica de Recursos Humanos, comunicando que, juntamente com a Seção Técnica de Saúde, realizou, no último dia 22, palestra sobre Câncer de Mama, proferida pela Doutora Maria Elizabeth Mesquita, que teve a participação dos servidores desta Casa. Afinal, a Presidência expressou-se nos seguintes termos: “Egrégio Plenário Trago ao conhecimento dos Nobres Conselheiros decisão de relevante interesse para esta Casa e que refere o nível de qualidade do trabalho desenvolvido pelo nossos órgãos técnicos. Trata-se de venerando Acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em mandado de segurança impetrado pelo servidor da Câmara Municipal, Sr. Walter dos Santos, contra ato da Mesa Diretora da Edilidade, expedido em 23.03.99 e que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria compulsória. O servidor, titular de cargo em comissão, ao completar 70 (setenta) anos de idade, embora não contasse com 15 (quinze) anos ininterruptos do exercício desse cargo, requereu a jubilação. A Assessoria Jurídica daquela Casa opinou pelo indeferimento, adotando entendimento contrário ao perfilhado por este Tribunal em casos análogos decididos por este Colegiado, inclusive em sede de Consulta formulada pela Câmara. Objetivando a declaração do seu direito, negado na Câmara Municipal, o interessado ingressou com o remédio heróico, junto ao Egrégio Tribunal de Justiça, tendo o Órgão Especial concedido a segurança, em 22 de março de 2000, para o fim de deferir a aposentadoria do impetrante, com proventos proporcionais, considerada a data limite de 27.07.96, em que completou os 70 anos. O “decisum” não mereceria destaque especial desta Presidência, não fora pelo fato do respeitável aresto, fazendo-o, expressamente, apresentar também como razões de decidir a tese defendida pela douta AT-J deste Tribunal, na pessoa da Assessora Técnica, Dra. Magadar Rosália Costa Briguet, e de seu Assessor Chefe, Dr. Murilo Magalhães Castro, e encampada pelo Sr. Secretário-Diretor Geral, Dr. João Alberto Guedes. Relembro, Nobres Conselheiros, que esse tema da aposentadoria dos titulares de cargos em comissão, em quaisquer de suas modalidades, não está objeto de muita discussão, inclusive na CPI realizada pela Câmara Municipal, cujo relatório acabou por rechaçar o entendimento desta Corte de Contas, reiteradamente expressado no sentido de que a Lei Municipal 10.916/90 não pode impor outros requisitos, além dos previstos na Constituição Federal, para as hipóteses de aposentadoria dos servidores públicos em geral. Assim, especialmente, restou decidido pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que a exigência do requisito temporal de quinze anos de exercício municipal efetivo e ininterrupto de cargo de provimento em comissão, prevista na Lei Municipal 10.916/90, que alterou a de nº 8.989/79, não tem razão de ser diante das normas da Constituição Federal de 1988 em sua redação original, que não o impunha. Agora, a decisão judicial colegiada, do Órgão Especial do E. Tribunal do Estado de Justiça de São Paulo, resolve essa questão, demonstrando, por outro lado, a excelência dos trabalhos jurídicos desta Casa. Cumprimentando a parecerista, bem assim os doutos Assessor Jurídico Chefe e Secretário-Diretor Geral, submeto à deliberação do Colegiado proposta de publicação, no espaço reservado a esta D. Corte de Contas no Diário Oficial do Município, do inteiro teor do V. Acórdão antes referido e daquele resultante dos Embargos Declaratórios opostos, que, entre outros aspectos, reafirmo o expressado literalmente na R. Decisão embargada.” **Com a palavra, o Conselheiro Eurípedes Sales** sugeriu que, além da publicação, fosse remetida a manifestação da Presidência a todos os Conselheiros dos Tribunais de Contas do País, para que possam saber que, não obstante tenha havido uma Comissão Parlamentar de Inquérito contra o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, malgrado ainda todo o trabalho da imprensa e de alguns políticos nesse sentido, nada restou que pudesse macular esta Corte de Contas, nada foi provado contra esta Instituição, pelo contrário, o Judiciário tem acatado a posição do Tribunal de Contas do Município em suas decisões. **De posse da palavra, o Conselheiro Edson Simões** propôs que, além da providência sugerida pelo Conselheiro Eurípedes Sales, fosse enviada toda essa matéria para a Presidência da Egrégia Câmara Municipal e para o Executivo. **Retomando a palavra, o Conselheiro Presidente** acrescentou que referida matéria será encaminhada também para o Presidente da CPI, instaurada pela Edilidade, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades no TCMSP, para o seu Relator e para o Secretário de Governo, a fim de que faça chegar às mãos da Senhora Prefeita, bem como ao Ministério Público. As citadas proposições foram acolhidas pelo Egrégio Plenário. **Solicitando a palavra, o Conselheiro Eurípedes Sales** informou que as Faculdades Integradas Anhembi Morumbi - Fiam escolheram, para a Catedra de Jornalismo, o nome do Diretor-Presidente do Jornal Folha de São Paulo, Senhor Otávio Frias de Oliveira. Sua Excelência, tendo em vista a importância e a responsabilidade que a imprensa tem no País, como formadora de opinião, e que a Fiam foi a pioneira nesse destaque, solicitou o envio de ofício ao Senhor Edevaldo Alves da Silva, Presidente da mencionada Instituição, parabenizando-o pela iniciativa, pois, segundo Sua Excelência, é necessário prestigiar os que estão contribuindo para que a imprensa seja cada vez mais séria. Passou-se à Ordem do Dia. - **JULGAMENTOS REALIZADOS - PROCESSOS RELATADOS PELO CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE EDSON SIMÕES** - Preliminarmente, Sua Excelência, nos termos do artigo 99, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Corte, incluiu em pauta o processo **TC 2.023.00-31** - Seme - Inspeção para levantar as receitas diretas arrecadadas no Grande Prêmio de Fórmula 1/00, confrontando-as com as despesas incorridas, a fim de aferir se houve ou não vantagem financeira para a Municipalidade. Tendo sido relatada a matéria na 2.015ª S.O., o Conselheiro Edson Simões - Relator, na presente sessão, “votou pelo conhecimento das inspeções realizadas, expedindo-se recomendação à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, a fim de que, tendo em vista os elevados custos em que tem incorrido o Município para sediar o “Grande Prêmio Brasil de Fór-